



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 00002/2025

OBJETO

Chamamento público com vistas a seleção de projetos para celebração de Acordo de Cooperação entre pessoa jurídica (para fins não econômicos) com o Município de Laranja da Terra, para destinação de equipamentos agrícolas e contrato de doação SEAG nº 0286/2019; 682/2024; 054/2025; 769/2023, oriundos de emenda parlamentar, alocados na Secretaria de Estado de Agricultura, Aquicultura e Pesca (SEAG) para atender as necessidades de pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar no Município de Laranja da Terra – ES.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data de Início da Apresentação das Propostas: 8h, do dia **28/08/2025 – Protocolo Geral**;
Data Final para Apresentação das Propostas: 8h, do dia **01/10/2025 – Protocolo Geral**;
Data de Abertura das Propostas: 8h30m, do dia **01/10/2025**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Sala da Comissão de Contratação -- Secretaria Municipal de Administração.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Conforme Item 9.2 do Edital e Item 11 Do Termo De Referência

ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS:

No Site Oficial do Município <https://www.laranjadaterra.es.gov.br/transparencia/licitacoes/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2707/2025

O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Luiz Obermüller Filho, nº85, Laranja da Terra/ES, CEP 29.615-000, pessoa, inscrito no CNPJ sob o nº 31.756.097/0001-14, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. JOADIR LOURENÇO MARQUES, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Jequitibá, Zona Rural, Laranja da Terra/ES, portador do CPF nº 875.939.207-04/ES, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que na data, horário e local abaixo assinalado, fará realizar processo de credenciamento de pessoas jurídicas para fins não econômicos, destinado à execução do objeto deste Edital, obedecidos os fundamentos legais constantes dos dispositivos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e ainda do Decreto Municipal nº 226/2017, e demais legislações pertinentes à matéria.

1 - OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste edital o chamamento público com vistas a **seleção de projetos para celebração de Acordo de Cooperação entre pessoa jurídica (para fins não econômicos) com o Município de Laranja da Terra, para destinação de equipamentos agrícolas e contrato de doação SEAG nº 0286/2019; 682/2024; 054/2025; 769/2023**, oriundos de emenda parlamentar, alocados na Secretaria de Estado de Agricultura, Aquicultura e Pesca (SEAG) para atender as necessidades de pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar no Município de Laranja da Terra – ES.

2 – DO OBJETO GERAL E DO OBJETO ESPECÍFICO

2.1 O objetivo geral é o alcance real dos resultados pretendidos através da seleção de projetos de associações rurais privadas, para fins não econômicos, que representam os agricultores familiares, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 226/2017 e demais legislações.

2.2 O objeto específico trata-se das ações a serem realizadas a partir da efetiva celebração do termo de cooperação para consecução da parceria entre Município e entidade.

3 – DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E DO PÚBLICO-ALVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND
01	SULCADOR – sulcador 1 linha sem adubadeira -- Marca Marcassio; Série 1078; Cor: Azul; Ano: 2019; Nota Fiscal nº 1072, série 1, em Estado de Conservação Ótimo;	01
02	GRADE HIDRAULICA – Grade Hidráulica GH 2820 ME Serial: 24/2806; Ano/Mod; 2024; Cor: Vermelha; Nota Fiscal Nº 16236, Série	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	2, em estado de conservação Ótimo.	
03	PLANTADEIRA ADUBADEIRA – Plantadeira – Adubadeira Acopláveis a Trator 75 CV; Marca: ASUS; Modelo: SHP00083/2024 – Plantio Convencional e Marcador de Linha; Nota Fiscal Nº 27366 Série 1, em estado de conservação Ótimo.	01
04	SECADOR DE CAFÉ – Secador cilíndrico rotativo; Modelo PA-SR/9,6 com capacidade para 9.600 litros – Nota Fiscal Nº176190; Série 24299, em Estado de Conservação Ótimo.	01

3.1 – ITEM 01: SULCADOR:

- a) **Público-alvo:** Deve ser destinado à Associação de Agricultores Familiares, e que ainda preferencialmente não disponham de nenhum outro veículo de igual finalidade deste termo de referência.
- b) **Atividade Principal da Utilização:** Maquinário destinado ao fomento das entidades para o beneficiamento da produção cafeeira.
- c) **Objetivo:** Garantir a eficiência dos serviços oferecidos pelos CAMINHÕES de carga, e o melhor aproveitamento do veículo no desenvolvimento das atividades da Associação, conforme plano de trabalho, além de contribuir para alcançar o melhor rendimento do veículo e sua conservação.

3.2 – ITEM 02: GRADE HIDRÁULICA:

- a) **Público-alvo:** Deve ser destinado à Associação de Agricultores Familiares, e que ainda preferencialmente não disponham de nenhum outro veículo de igual finalidade deste termo de referência.
- b) **Atividade Principal da Utilização:** Maquinário destinado ao fomento das entidades para o beneficiamento da produção cafeeira.
- c) **Objetivo:** Garantir a eficiência dos serviços oferecidos pelos equipamentos agrícolas, e o melhor aproveitamento desse equipamento no desenvolvimento das atividades da Associação, conforme plano de trabalho, além de contribuir para alcançar o melhor rendimento do veículo e sua conservação.

3.3 - ITEM 03: PLANTADEIRA ADUBADEIRA

- a) **Público-alvo:** Deve ser destinado à Associação de Agricultores Familiares, e que ainda preferencialmente não disponham de nenhum outro veículo de igual finalidade desse termo de referência.
- b) **Atividade Principal da Utilização:** Maquinário destinado ao fomento das entidades para o beneficiamento de diversas produções agrícolas.
- c) **Objetivos:** Garantir a eficiência dos serviços oferecidos pelos equipamentos agrícolas, e o melhor aproveitamento desses equipamentos no desenvolvimento das atividades da Associação, conforme plano de trabalho, além de contribuir para alcançar o melhor rendimento do veículo e sua conservação.

a.4- ITEM 04: SECADOR DE CAFÉ

- a) **Público-alvo:** Deve ser destinado à Associação de Agricultores Familiares, e que ainda preferencialmente não disponham de nenhum outro veículo de igual finalidade desse termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) **Atividade Principal da Utilização:** Maquinário destinado ao fomento das entidades para o beneficiamento da produção cafeeira.
- c) **Objetivos:** Garantir a eficiência dos serviços oferecidos pelos equipamentos agrícolas, e o melhor aproveitamento desses equipamentos no desenvolvimento das atividades da Associação, conforme plano de trabalho, além de contribuir para alcançar o melhor rendimento do veículo e sua conservação.

4 – DAS DOCUMENTAÇÕES A SEREM EXIGIDAS

4.1 – Para participar da seleção as associações interessadas deverão entregar 02 (dois) envelopes lacrados, identificados e numerados no protocolo da sede da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, endereçados junto a Comissão designada para tal finalidade, com a seguinte identificação:

- a. **Envelope nº: Projeto Técnico.** Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 9.2 do presente termo de referência.
- b. **Envelope nº: Documentação Legal da Associação:** Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 9.3 do presente termo de referência.

4.2 PROJETO TÉCNICO (Envelope nº 01):

ENVELOPE Nº01:
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
A COMISSÃO DE SELEÇÃO:
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
DO CNPJ DA ENTIDADE:

Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 8.2 deste edital.

ENVELOPE Nº 2:
DOCUMENTAÇÃO LEGAL DA ASSOCIAÇÃO:
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES:
A COMISSÃO DE SELEÇÃO:
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
DO CNPJ DA ENTIDADE:

Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 8.3 deste edital.

4.3. Os envelopes deverão ser devidamente protocolados junto a Comissão designada para tal finalidade, na sede da Prefeitura de Laranja da Terra/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A associação interessada em participar do chamamento público deve atender as seguintes condições cumulativamente:

- a) A associação é obrigada a ter sede física no Município de Laranja da Terra;
- b) O estatuto social deve definir expressamente sua natureza, objetivo, missão e público-alvo, de acordo com as políticas vinculadas o objeto pretendido;
- c) No Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades de grande número de produtores do Município de Laranja da Terra;
- d) Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;
- e) Comprovação de objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

6 – DAS VEDAÇÕES

6.1 – Ficarão impedidas de celebrar a parceria, objeto deste Termo de Referência, a organização da sociedade civil que:

- I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária;
- VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- VIII – Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e bem como do Decreto Municipal nº 226/2017.
- IX – Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem a execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo de referência.

7 – SÃO OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES SELECIONADAS

7.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 226/2017, e demais legislações, são obrigações das Associações selecionadas:

- I - Selecionar os beneficiários no Município de Laranja da Terra - ES;
- II - Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação dos bens;
- III - Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como bem reparos quando necessário;
- IV - Apresentar Plano de Trabalho para utilização dos equipamentos na comunidade;
- V - Responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;
- VI - Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega dos referidos equipamentos utilizarão os mesmos para fins de melhora na produção e redução de custos, fortalecendo a agricultura familiar;
- VII - Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- VIII - Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada;
- IX - Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- X - Permitir o Parecer Público a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- XI - Compromete-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

8 – DAS DOCUMENTAÇÕES A SEREM EXIGIDAS

8.1. Para participar da seleção as associações interessadas deverão entregar 02 (dois) envelopes lacrados, identificados e numerados no protocolo da sede da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, endereçados junto a Comissão designada para tal finalidade, com a seguinte identificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) **Envelope nº 01: Projeto Técnico.** Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 8.2 deste Chamamento Público.

b) **Envelope nº 02: Documentação Legal da associação.** Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 8.3 deste Chamamento Público.

8.2. PROJETO TÉCNICO (Envelope nº 01):

8.2.1 – Nos termos do Art. 12 do Decreto Municipal nº 226/2017, o plano de trabalho a ser apresentado pela organização da sociedade civil selecionada, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - dados cadastrais da organização da sociedade civil, de seus representantes legais e do responsável técnico pelo projeto ou atividade abrangidos pela parceria;
- II - histórico da organização da sociedade civil, contendo breve resumo da sua área de atuação;
- III - objeto da parceria;
- IV - público-alvo;
- V - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- VI - o prazo para a execução do objeto de parceria;
- VII - a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;
- VIII - a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria; objetivo geral e objetivos específicos;
- IX - a descrição de metas quantitativas e qualitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- X - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- XI - as ações a serem executadas para o alcance de metas, dos objetivos e dos resultados da parceria.
- XII - o prazo para a execução das ações;
- XIII - a forma de execução das ações;
- XV - o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;
- XVI - a estimativa de despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;
- XVII - a identificação e a justificativa para o pagamento de despesas em cheque, quando for o caso, na forma do § 2º do artigo 57 deste Decreto.
- XVIII - cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas, conforme o caso.

8.3 - DOCUMENTAÇÃO LEGAL DA ASSOCIAÇÃO (Envelope nº 02):

8.3.1 – Nos termos do Decreto Municipal nº 226/2017, a documentação a ser apresentada pela organização da sociedade civil selecionada, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I- DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS:

a) o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- b.1- os instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSCs ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
 - b.2 - as declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSCs, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
 - b.3 - a declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;
- c) a comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- c.1- a estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;
 - c.2 - a aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;
 - c.3 - os atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
 - c.4 - os prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
 - c.5 - as publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
- d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- e) a cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- f) a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- g) a cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- h) a cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- i) a comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo os referentes à telefonia móvel;
- j) a declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações;
- k) a declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

k.1 - membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

k.2 - membros do Poder Legislativo: Vereadores;

k.3 - membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

l) a declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações;

m) a declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

n) a declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

o) a declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

II - DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL:

a) a certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

b) o certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

c) a certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

d) a certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) a certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

8.3.2. As declarações de que tratam as alíneas "k" a "o" do inciso I, parágrafo 2º do Art. 38 do Decreto Municipal nº 226/2017, deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC.

8.3.3. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso II do § 1º do artigo 38 da Lei Municipal nº 42.19/2019, as certidões positivas com efeito de negativas.

8.3.4. Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados nos termos do § 1º do artigo 38 ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

8.3.5. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela OSC imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.6. Caso a OSC convidada nos termos 8.3.4, proceder-se-á à verificação de documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.3.7. O procedimento dos subitens 8.3.4 e 8.3.5, nos termos do Art. 38 do Decreto Municipal nº 226/2017, será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

8.3.8 – A administração Pública Municipal publicará o resultado definitivo do Chamamento Público na imprensa oficial e no sítio eletrônico.

9. DAS PROPOSTAS

9.1. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1.1. Serão consideradas desclassificadas as propostas nas seguintes situações:

- I - A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 8.3 deste Chamamento Público e no item 9.3 do termo de referência;
- II - Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do Município de Laranja da Terra - ES;
- III - Os objetivos não estejam de acordo com os que foram propostos no termo de referência;
- IV - Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.

9.2 – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.2.1 – As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios, conforme os lotes apresentados:

- I- Associação que não possuir outro equipamento de igual finalidade objeto desse termo de referência.
- II- estrutura física da Associação;
- III- Produção existente a ser atendida;
- IV. Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada;

9.3 – DOS INDICADORES

9.3.1 – A interessada deverá proceder com a **apresentação de indicadores** os quais serão utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, propostos em seu Projeto Técnico, conforme:

- 1. Índice de produtores a serem atendidos diretamente ao longo da parceria;
- 2. Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo da parceria;
- 3. Índice de evolução da produção junto à comunidade estabelecida ao longo da parceria;
- 4. Índice de evolução de área agrícola cultivada junto às propriedades nas comunidades a serem atendidas.

9.3.2 - A critério da Comissão Avaliadora poderá solicitar informações complementares ao Projeto Técnico apresentado.

9.3.3 - A Comissão Avaliadora verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Termo de referência.

9.3.4 - Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.

9.4 – DOS PESOS E NOTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.4.1 – Os pesos e as notas serão calculados de acordo com o quadro respectivo a cada item:

Quadro 1 – Critérios de Pesos e Notas:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Associação que não possuir outro equipamento de igual finalidade objeto desse termo de referência.	20 pontos para cada Associação.	20
02	Estrutura física da Associação.	I. Sede própria da Associação – 05 pontos; II. Sede Locada – 10 pontos;	10
03	Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou local (produtores associados)	02 pontos por contratos;	10
04	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada.	01 ponto para cada parceria apresentada;	05
05	Produtores associados com DAP	01 ponto por cada sócio inscrito na DAP Jurídica;	10
06	Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Projeto Técnico.	02 pontos para cada indicador;	10

- Sede própria da Associação: comprovada através da apresentação da Matrícula do imóvel, ou recibo, ou contrato de compra e venda, ou documento de doação e relatório fotográfico);
- Sede locada: comprovada através da apresentação de contrato de local firmado entre a Entidade e o locador do imóvel.
- Os indicadores deverão ser apresentados conforme descrito no item 9.3.1.

9.4.2 - A nota igual a zero em 3 itens importará na desqualificação da entidade.

9.4.3 - As entidades com pontuação abaixo de 30 pontos, em sua totalidade, serão automaticamente desclassificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.4.4 – Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo no Município de Laranja da Terra, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 1 para os demais itens (2, 3, 4, 5, 6 e 7) constantes nos quadros de pesos e notas acima elencados.

9.4.4.1 – Persistindo o empate após as verificações elencadas no item anterior, far-se-á sorteio entre os participantes.

9.4.5. A aprovação das propostas pelo Município de Laranja da Terra, fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão de Seleção, designada através de ato específico do Chefe do Poder Executivo Municipal, juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

9.4.6. A lista final de classificados dar-se-á por ordem cronológica de pontuação.

10 – DO PROCESSO DE CHAMAMENTO - DOS PRAZOS

10.1 O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma do quadro abaixo.

Quadro 2 – Cronograma do chamamento público – Prazos

Nº	Etapa	Prazos
01	Divulgação do Edital	No mínimo 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do edital.
02	Prazo final para recebimento das propostas na sede da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra - ES	01 de Outubro de 2025 às 8:00 hrs.
03	Prazo de impugnação do edital	Até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o encerramento do recebimento das propostas.
04	Abertura dos envelopes na sede Prefeitura de Laranja da Terra – ES.	01 de Outubro de 2025 às 8:30 hrs
05	Análise dos projetos com parecer técnico e verificação dos documentos do segundo envelope (02)	Até 05 (cinco) dias úteis a contar da abertura dos envelopes nº 01 (Projeto Técnico) e nº 02 (documentos), caso a Comissão de Seleção entenda necessário suspender a sessão pública para apreciação.
06	Publicação do resultado preliminar pela Comissão de Seleção	Até 03 (três) dias úteis a contar após o julgamento
07	Apresentação de recurso contra o resultado preliminar	Até 05 (cinco) dias a contar da data de publicação do resultado preliminar.
08	Apresentação de contrarrazões de resultado preliminar	Até 05 (cinco) dias úteis a após a apresentação e recurso
09	Julgamento dos Recursos	Até 05 (cinco) dias úteis a após a apresentação das contrarrazões.
10	Publicação do Resultado Final após a apreciação dos recursos pela Comissão de Seleção (se houver)	Até 10 (dez) dias úteis a contar da sua interposição e/ou imediatamente após perpassado em branco o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		estipulado no item 07.
11	Homologação do resultado final do chamamento público pelo Chefe do Poder Executivo	Até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado final.
12	Apresentação do plano de trabalho pela Organização da Sociedade Civil selecionada	Até 05 (cinco) dias da publicação do resultado final.

10.2 - A divulgação do edital, resultados e homologação do Chamamento Público serão efetuadas no Mural da Prefeitura Laranja da Terra e no site Oficial no endereço eletrônico www.laranjadaterra.es.gov.br, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM ES (Imprensa Oficial).

10.3 - Os prazos fixados no subitem 10.1 (Cronograma) poderão ser alterados a critério do Município de Laranja da terra, desde que devidamente fundamentado nos autos do processo administrativo do Chamamento Público e obedecida a legislação pertinente.

11 – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Chamamento Público perante o Município o proponente que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

9.1.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do Chamamento Público.

9.1.2 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, implicará na plena aceitação por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

11.2 – As OSCs poderão interpor recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado preliminar, e deverá ser protocolizado no protocolo geral da prefeitura Municipal de Laranja da Terra, situada Avenida Luis Obermüller Filho, nº 85, Centro, Laranja da Terra/ES, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 - Não serão conhecidos os recursos e/ou impugnações interpostos vencidos os respectivos prazos.

11.4 - Interposto o recurso e/ou impugnação, a Comissão de Seleção o analisará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.

11.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, situada Avenida Luis Obermüller Filho, nº 85, Centro, Laranja da Terra/ES, nos dias úteis no horário de 07h00min às 13h00min de segunda-feira a sexta-feira.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

12.1 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública Municipal homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações no site Oficial no endereço eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.laranjadaterra.es.gov.br, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM ES (Imprensa Oficial).

12.2 – O Acordo de Cooperação deverá ser celebrado em conformidade com a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 226/2017 e legislação correlata vigente, aplicável ao caso.

12.3 - É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões da organização estejam dentro do prazo de validade.

12.4 - A organização convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente.

12.5 - Caso a associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, convocar a próxima associação classificada.

13 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Nas parcerias superiores a 01 (um) ano, ou seja, as que ultrapassar o exercício financeiro, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no termo de referência.

13.1.1 – A apresentação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício financeiro.

13.1.2 – A prestação de contas anual consistirá na apresentação de Relatório Anual de Execução de Objeto e demais documentos descritos no artigo 81, do Decreto Municipal nº 226/2017.

13.1.3 - A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação emitida pelo Gestor da parceria, conforme Art. 87 e seguintes do referido Decreto Municipal nº 226/2017.

14 - DAS RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES (Capítulo IX do Decreto Municipal)

14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações e deste Decreto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.1.1. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

- I - proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à OSC, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;
- II - notificação à OSC para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de 10 (dez) dias úteis;
- III - decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Secretário da Pasta ou Autoridade máxima do ente da Administração Indireta;
- IV - intimação da OSC acerca da penalidade aplicada;
- V - observância do prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso.

14.1.2. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à OSC preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico se reserva o direito de alterar o Termo de Referência, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão na apresentação do projeto técnico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação.

15.2 - É facultado a Comissão de Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

15.3 - A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de equipamentos disponíveis adquiridos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para tal finalidade;

15.4 - O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

15.5 - O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, ou anulado, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

15.6 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

15.7 - A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

15.8 - Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública.

15.9 - É vedada a delegação da execução do objeto desta Chamada Pública à Terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16 - DO FORO

16.1 O foro competente para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste Chamamento Público é o da Comarca de Laranja da Terra - ES.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO PROJETO TÉCNICO;

ANEXO III – DO PLANO DE TRABALHO;

ANEXO IV – MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Laranja da Terra – ES, 27 de agosto de 2025.

PAULO CESAR

PALACIO:01356602
703

Assinado de forma digital por
PAULO CESAR

PALACIO:01356602703

Dados: 2025.08.27 08:05:36
-03'00'

Paulo Cesar Palacio

Presidente da Comissão de Seleção
Portaria n.0286/2025

Dreyvson Wolfgramm Weltz

Membro da Comissão de Seleção
Portaria n.0286/2025

Rebeca Siring Wolfgramm

Membro da Comissão de Seleção
Portaria n.0286/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto é a **seleção de projetos para celebração de Acordo de Cooperação entre pessoa jurídica (para fins não econômicos) com o Município de Laranja da Terra, para destinação de equipamentos agrícolas** e contrato de doação SEAG nº 0286/2019; 682/2024; 054/2025; 769/2023, oriundos de emenda parlamentar, alocados na Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (SEAG) para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar no Município de Laranja da Terra - ES.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Indica-se a modalidade de instrumento jurídico adequada para a celebração da parceria o "**Acordo de Cooperação**", com fundamento no artigo 31, II e seguintes do Decreto Municipal nº 226/2017, e Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

2.2 Os acordos de cooperação terão como objeto a concessão de uso dos equipamentos, por meio de comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a aprovação da comissão de monitoramento e do gestor da parceria.

3. DO OBJETO GERAL E DO OBJETO ESPECÍFICO

3.1 O **objetivo geral** é o alcance real de resultados pretendidos através da seleção de projetos de associações rurais privadas, para fins não econômicos, que representam os agricultores familiares, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 226/2017 e demais legislações.

3.2 O **objetivo específico** trata-se das ações a serem realizadas a partir da efetiva celebração do termo de cooperação para consecução da parceria entre o Município e a entidade.

4. DA JUSTIFICATIVA

Considerando o processo N.º 81930895; N.º 2024-N4HC4; N.º 2024 -N4HC4; N.º 2023-F2372 (SEAG), cujo objeto fora aquisição de equipamentos Agrícolas, através de emendas parlamentares oriundas de recursos federais, para o Município de Laranja da Terra - ES, justifica-se a realização de chamamento público para atender as entidades dentro do que reza a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 226/2017, e demais legislações para seleção de projetos de associações rurais privadas e que estejam em consonância com este termo.

A parceria terá como foco atender às necessidades dos pequenos produtores rurais com infraestrutura básica e condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da agricultura e pecuária, especificamente no que concerne em: contribuir



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



para minimizar os custos da produção agrícola, melhorar as condições de trabalho e a qualidade de vida dos produtores rurais da comunidade para o fortalecimento da agricultura familiar.

5. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E DO PÚBLICO ALVO

Os itens a serem repassados através do presente Termo estão descritos conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND
01	SULCADOR – sulcador 1 linha sem adubadeira – Marca Marcassio; Série 1078; Cor: Azul; Ano:2019; Nota Fiscal N.º1072 Serie 1, em Estado de Conservação Ótimo.	01
02	GRADE HIDRAULICA – Grade hidráulica GH 2820 ME Serial :hidráulica GH 2820 ME Serial :24/2806; Ano/Mod.2024; Cor : Vermelha; Nota Fiscal N.º 16236 Serie 2, em Estado de Conservação ótimo.	01
03	PLANTADEIRA ADUBADEIRA - Plantadeira – Adubadeira Acopláveis a Trator 75CV.; Marca: ASUS; Modelo: SHP00083/2024 – Plantio Convencional e Marcador de Linha; Nota Fiscal N.º 27366 Série 1, em Estado de Conservação Ótimo	01
04	SECADOR DE CAFÉ -Secador cilíndrico rotativo; Modelo PA-SR/9,6 com capacidade para 9.600 litros – Nota Fiscal N.º 176190 Série 24299, em Estado de Conservação Ótimo	01

5.1 ITEM 01: xxxxxxxx

a) **Público Alvo:** Deve ser destinado à Associação de Agricultores Familiares, e que ainda preferencialmente não disponham de nenhum outro veículo de igual finalidade desse termo de referência.

b) **Atividade Principal da Utilização:** Maquinário destinado ao fomento das entidades para o beneficiamento da produção cafeeira.

c) **Objetivos:** Garantir a eficiência dos serviços oferecidos pelos CAMINHÕES de carga, e o melhor aproveitamento do veículo no desenvolvimento das atividades da Associação, conforme plano de trabalho, além de contribuir para alcançar o melhor rendimento do veículo e sua conservação.

5.2 ITEM 02: xxxxxxxx

d) **Público Alvo:** Deve ser destinado à Associação de Agricultores Familiares, e que ainda preferencialmente não disponham de nenhum outro veículo de igual finalidade desse termo de referência.

e) **Atividade Principal da Utilização:** Maquinário destinado ao fomento das entidades para o beneficiamento da produção cafeeira.

f) **Objetivos:** Garantir a eficiência dos serviços oferecidos pelos equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



agrícolas, e o melhor aproveitamento desses equipamentos no desenvolvimento das atividades da Associação, conforme plano de trabalho, além de contribuir para alcançar o melhor rendimento do veículo e sua conservação.

6. DAS CONDIÇÕES

6.1 A associação interessada em participar do chamamento público devem atender as seguintes condições cumulativamente:

- a) A associação é obrigada a ter sede física no Município de Laranja da Terra;
- b) O estatuto social deve definir expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas o objeto pretendido;
- c) No Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades de grande número de produtores do Município de Laranja da Terra;
- d) Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;
- e) comprovação de objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1 – Ficarão impedidas de celebrar a parceria, objeto deste Termo de Referência, a organização da sociedade civil que:

- I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VIII - Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e bem como do Decreto Municipal nº 226/2017;

IX - Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem a execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo de referência.

8. SÃO OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES SELECIONADAS

8.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 226/2017, e demais legislações, são obrigações das Associações selecionadas:

I - Selecionar os beneficiários no Município de Laranja da Terra - ES;

II - Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação dos bens;

III - Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como bem reparos quando necessário;

IV - Apresentar Plano de Trabalho para utilização dos equipamentos na comunidade;

V - Responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;

VI - Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega dos referidos equipamentos utilizarão os mesmos para fins de melhora na produção e redução de custos, fortalecendo a agricultura familiar.

VII - Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

VIII - Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.

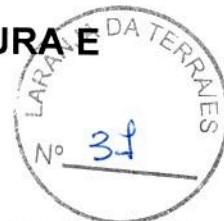
IX - Em caso de perda, a qualquer título, ou dano ao bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

X - Permitir o Parecer Público a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

XI - Compromete-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, quando solicitado, um relatório sobre as condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



uso, local e estado de conservação do bem cedido.

9. DAS DOCUMENTAÇÕES A SEREM EXIGIDAS

9.1 Para participar da seleção as associações interessadas deverão entregar 02 (dois) envelopes lacrados, identificados e numerados no protocolo da sede da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, endereçados junto a Comissão designada para tal finalidade, com a seguinte identificação:

a) **Envelope nº 01: Projeto Técnico.** Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 9.2 do presente termo de referência.

b) **Envelope nº 02: Documentação Legal da associação.** Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 9.3 do presente termo de referência.

9.2 PROJETO TÉCNICO (Envelope nº 01):

9.2.1 – Nos termos do Artigo 12 do Decreto Municipal nº 226/2017, o plano de trabalho a ser apresentado pela organização da sociedade civil selecionada, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I- Dados cadastrais da OSC, de seu(s) representante(s) legal(ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

II- a apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

III- o objeto da parceria;

IV - o público-alvo;

V- a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

VI- o prazo para execução do objeto da parceria;

VII- a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;

VIII- a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

IX- a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

X- a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

XI- as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

XII- o prazo para a execução das ações;

XIII - a forma de execução das ações;

XV- o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas; XVI - a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;

XVII - a identificação e a justificativa para o pagamento de despesas em cheque, quando for o caso, na forma do §2º do artigo 57 deste Decreto;

XVIII - cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas, conforme o caso.

9.3 DOCUMENTAÇÃO LEGAL DA ASSOCIAÇÃO (Envelope nº 02):

9.3.1 – Nos termos do Decreto Municipal nº 226/2017, a documentação a ser apresentada pela organização da sociedade civil selecionada, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Documentos institucionais:

a) o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo;
b) a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1- os instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSCs ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

2 - as declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSCs, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

3 - a declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

c) a comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1- a estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;

2 - a aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;

3 - os atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

4 - os prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

5 - as publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

e) a cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

f) a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

g) a cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

h) a cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

i) a comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo os referentes à telefonia móvel;

j) a declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações;

k) a declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

1 - membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

2 - membros do Poder Legislativo: Vereadores;

3 - membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

l) a declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações;

m) a declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

n) a declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

o) a declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

II - documentos de regularidade fiscal:

a) a certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

b) o certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

c) a certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

d) a certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

9.3.2 a certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual. Art. 38 § 2º Decreto Municipal nº 226/2017. As declarações de que tratam as alíneas "k" a "o" do inciso I do referido Decreto, deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC.

9.3.3 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso II do § 1º do Art. 38, as certidões positivas com efeito de negativas.

9.3.4 Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados nos termos do § 1º do Art. 38, ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria. § 5º do Art. 38 do Decreto Municipal nº 226/2017.

9.3.5 Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela OSC imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

9.3.6 Caso a OSC convidada nos termos do subitem 9.3.4, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste termo de referência.

9.3.7 O procedimento dos subitens 9.3.4 e 9.3.5, nos termos do Art. 38 do Decreto Municipal nº 226/2017, será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

9.3.8 A Administração Pública Municipal publicará o resultado definitivo do Chamamento Público na imprensa oficial e no sítio eletrônico.

10 DAS PROPOSTAS

10.1 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1.1. Serão consideradas desclassificadas as propostas nas seguintes situações:

I - A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 9.2 deste termo de referência;

II - Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do Município de Laranja da Terra - ES;

III - Os objetivos não estejam de acordo com os que foram propostos nesse termo de referência;

IV - Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.

11 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios, conforme os lotes apresentados:

I - Associação que não possuir outro equipamento de igual finalidade objeto desse termo de referência.

II - Estrutura física da Associação;

III - Produção existente a ser atendida;

IV - Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada.

12 DOS INDICADORES

12.1 – A interessada deverá proceder com a **apresentação de indicadores** os quais serão utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, propostos em seu Projeto Técnico, conforme:

I) Índice de produtores a serem atendidos diretamente ao longo da parceria;

II) Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo da parceria;

III) Índice de evolução da produção junto à comunidade estabelecida ao longo da parceria;

IV) Índice de evolução de área agrícola cultivada junto às propriedades nas comunidades a serem atendidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



12.2 - A critério da Comissão Avaliadora poderá solicitar informações complementares ao Projeto Técnico apresentado.

12.3 - A Comissão Avaliadora verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Termo de referência.

12.4 - Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.

13 DOS PESOS E NOTAS

13.1 - Os Pesos e as notas serão calculados de acordo com o quadro respectivo a cada item:

Quadro 1 - Critérios de Pesos e Notas

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Associação que não possuir outro equipamento de igual finalidade objeto desse termo de referência.	20 pontos para cada Associação.	20
02	Estrutura física da Associação.	I - Sede própria da Associação* - 05 pontos II - Sede locada** - 10 pontos.	10
03	Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou local (produtores associados)	2 pontos por contratos	10
04	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada.	1 ponto para cada parceria apresentada.	05
05	Produtores associados com DAP	1 ponto por cada sócio inscrito na DAP Jurídica.	10
06	Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Projeto Técnico.	***2 pontos para cada Indicador	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



* Sede própria da Associação: comprovada através da apresentação da Matrícula do imóvel, ou recibo, ou contrato de compra e venda, ou documento de doação e relatório fotográfico);

** Sede locada: comprovada através da apresentação de contrato de locação firmado entre a Entidade e o locador do imóvel.

*** Os indicadores deverão ser apresentados conforme descrito no item 10.3.1.

** Sede locada: comprovada através da apresentação de contrato de local firmado entre a Entidade e o locador do imóvel.

*** Os indicadores deverão ser apresentados conforme descrito no item 10.3.1.

13.2 - A nota igual à zero em 3 itens importará na desqualificação da entidade.

13.3 - As entidades com pontuação abaixo de 30 pontos, em sua totalidade, serão automaticamente desclassificadas.

13.4 - Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo no Município de Laranja da Terra, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 1 para os demais itens (2, 3, 4, 5, 6 e 07) constantes nos quadros de pesos e notas acima elencados.

13.5 - Persistindo o empate após as verificações elencadas no item anterior, far-se-á sorteio entre os participantes.

13.6 - A aprovação das propostas pelo Município de Laranja da Terra, fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão de Seleção (a ser designada através de ato específico do Chefe do Poder Executivo Municipal), o qual será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo, juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

13.7 - A lista final de classificados dar-se-á por ordem cronológica de pontuação.

14 DOS PRAZOS

14.1 - O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma do quadro abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Quadro 2 – Cronograma do chamamento público – Prazos

Nº	Etapa	Prazos
01	Divulgação do Edital	No mínimo 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do edital.
02	Prazo final para recebimento das propostas na sede da Prefeitura Municipal	No mínimo 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do edital.
03	Prazo de impugnação do edital	Até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o encerramento do recebimento das propostas.
04	Abertura dos envelopes na sede Prefeitura Municipal	No mínimo 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do edital.
05	Análise dos projetos com parecer técnico e verificação dos documentos do segundo envelope (02)	Até 05 (cinco) dias úteis a contar da abertura dos envelopes nº 01 (Projeto Técnico) e nº 02 (documentos), caso a Comissão de Seleção entenda necessário suspender a sessão pública para apreciação.
06	Publicação do resultado preliminar pela Comissão de Seleção	Até 03 (três) dias úteis a contar após o julgamento
07	Apresentação de recurso contra o resultado preliminar	Até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do resultado preliminar.
08	Apresentação de contrarrazões de resultado preliminar	Até 05 (cinco) dias úteis após apresentação de recurso
09	Julgamento dos recursos	Até 05 (cinco) dias úteis após apresentação das contrarrazões
10	Publicação do Resultado Final após a apreciação dos recursos pela Comissão de Seleção (se houver)	Até 10 (dez) dias úteis a contar da sua interposição e/ou imediatamente após perpassado em branco o prazo estipulado no item 08 e 09.
11	Homologação do resultado final do chamamento público pelo Chefe do Poder Executivo	Até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado final (item 08).
12	Apresentação do plano de trabalho pela Organização da Sociedade Civil selecionada	Até 05 (cinco) dias da publicação do resultado final.

14.2 - A divulgação do edital, resultado(s) e homologação do Chamamento Público serão efetuadas no Mural da Prefeitura de Laranja da Terra e no site Oficial no endereço eletrônico (<https://www.laranjadaterra.es.gov.br/>), e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM ES (Imprensa Oficial).

14.3 - Os prazos fixados no subitem 11.1 (Cronograma) poderão ser alterados a critério do Município de Laranja da Terra, desde que devidamente fundamentado nos autos do processo administrativo do Chamamento Público e obedecida a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



15 DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

15.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Chamamento Público perante o Município o proponente que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

15.1.1 - *Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do Chamamento Público.*

15.1.2 - *A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, implicará na plena aceitação por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.*

15.2 - As OSCs poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado preliminar, e deverá ser protocolizado no protocolo geral da prefeitura Municipal de Laranja da Terra, situada na Avenida Luiz Obermuller Filho, Nº 85, Bairro – Centro – Laranja da Terra -ES, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.3 - Não serão conhecidos os recursos e/ou impugnações interpostos, quando vencidos os respectivos prazos.

15.4 - Interposto o recurso e/ou impugnação, a Comissão de Seleção o analisará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.

15.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura do Município de Laranja da Terra -ES, situado na Avenida Luiz Obermuller Filho, Nº 85, Bairro Centro – Laranja da Terra -ES, nos dias úteis no horário de 07:30 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira.

16 DA HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

16.1 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública Municipal homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações no site Oficial no endereço eletrônico (<https://www.laranjadaterra.es.gov.br/>), e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM ES (Imprensa Oficial)

16.2 - Acordo de Cooperação deverá ser celebrado em conformidade com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 226/2017 e legislação correlata vigente, aplicável ao caso.

16.3 - É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões da organização estejam dentro do prazo de validade.

16.4 - A organização convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente.

16.5 - Caso a associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, convocar a próxima associação classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



17 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 - Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, ou seja, as que ultrapassar o exercício financeiro a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no termo de referência.

17.2 - A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício financeiro.

17.3 - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Anual de Execução do Objeto e demais documentos descritos no artigo 81 deste Decreto.

17.4 - A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor da parceria, conforme Art. 87 e seguintes do Decreto Municipal nº 226/2017.

18 DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES (Capítulo IX do Decreto)

18.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações e do Decreto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

18.2 - Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes procedimentos

- advertência;

I - proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à OSC, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

II - notificação à OSC para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de 10 (dez) dias úteis;

III - decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Secretário da Pasta ou Autoridade máxima do ente da Administração Indireta;

IV - intimação da OSC acerca da penalidade aplicada;

V - observância do prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso.

18.3 - As notificações e intimações de que trata este item 15 e seus subitens, serão encaminhadas à OSC preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico reserva-se o direito de alterar o presente Termo de Referência, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão na apresentação do projeto técnico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação.

19.2 - É facultado a Comissão de Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

19.3 - A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de equipamentos disponíveis adquiridos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico para tal finalidade;

19.4 - O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

19.5 - O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, ou anulado, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

19.6 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

19.7 - A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

19.8 - Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública.

19.9 - É vedada a delegação da execução do objeto deste Termo de Referência à



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Terceiros.

19.10 - Os casos omissos serão resolvidos à luz, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 226/2017.

20 DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Responsável pela elaboração: Evandina Otto.

20.1 - Gestor da Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Laranja da Terra - ES, 13 de junho de 2025.


Gilmar Ratunde
Secretário Municipal de Agricultura e
Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO
(IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO / LOGOMARCA)



Ofício nº _ / _ /2025

A Comissão de Seleção

Decreto Municipal nº 226/2017

Assunto: Encaminhamento de documentação relativa Chamamento Público, objeto do Edital xxx.

Prezados membros,

Conforme termos do Edital CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxxx, solicito inscrição no certame, encaminhando documentação necessária, com fins de análise e posteriormente firmar Acordo de Cooperação para a recepção de equipamentos.

Atenciosamente,

Presidente da Organização da Sociedade Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO PROJETO TÉCNICO

1) Identificação do projeto:

- Nome do projeto;
- Endereço onde o projeto será realizado (logradouro / nº / complemento);
- Município onde será realizado o projeto ;
- Total de atendimentos diretos;
- Total de atendimentos indiretos;
- Indicação do item(ns) solicitado(s) à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- Nome do responsável pelo projeto;
- Formação/Função do responsável pelo projeto CPF do responsável pelo projeto;
- Telefone(s) do responsável pelo projeto;
- E-mail do responsável pelo projeto.

2) Dados cadastrais da Organização da Sociedade Civil proponente:

- Nome da organização;
- Sigla Número do CNPJ;
- Endereço (logradouro/número / complemento) Município;
- Telefone(s) / e-mail / Site;
- Data da fundação.

3) Dados do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil proponente:

- Nome completo;
- Cargo;
- Nº CPF;
- Nº RG / Órgão Emissor / UF;
- Endereço completo;
- Telefone(s).

4) Histórico da organização da sociedade civil:

- Breve relato de como surgiu a Entidade até os dias atuais.

5) Justificativa:

- Deverá ser descrita a realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas.
- Deverá responder o que será desenvolvido e por quê existe a necessidade do projeto na entidade e na comunidade. Deve explicar a relevância do projeto, para as famílias, para as propriedades e para qual sua atuação está voltada.
- Evidencie os impactos econômicos, sociais e ambientais da proposta para os beneficiários e para o território, quantificando-os.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



- Apresentar explicação sobre a sustentabilidade da proposta ao longo do tempo (garantia de pleno funcionamento; gestão social pelos atores territoriais).

6) Período de execução:

- Descrever a data prevista de início e término do projeto (máximo 10 (dez) anos), conforme plano de execução

7) Público alvo:

- Descrever quem serão os beneficiários do projeto.

8) Objeto da parceria:

- Descrever qual será o objeto da parceria.

9) Objetivo geral e objetivos específicos

- Objetivo Geral: Resultado real que se pretende alcançar com o projeto;
- Objetivos específicos: Relacionado com o objetivo geral e estão relacionados às ações que se pretende realizar.

10) Descrição de metas quantitativas e qualitativas e mensuráveis a serem atingidas

- A meta deverá ser mensurável, estar relacionada a uma ação e ter um indicador para verificação. (exemplo: aumentar a renda das famílias, aumentar a renda dos produtores, aumentar a produção, aumentar a comercialização, etc)

META	ATIVIDADE	RESULTADOS ESPERADOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PRAZO
Meta 1					
Meta 2					

11) Da definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

- Índice de produtores a serem atendidos diretamente ao longo da parceria;
- Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo da parceria;
- Índice de evolução da produção junto à comunidade estabelecida ao longo da parceria;
- Índice de evolução de área agrícola cultivada junto às propriedades nas comunidades a serem atendidas.

12) Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e término, e a forma de execução das ações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Cronograma Anual					
Metas	Atividades	1º	2º	3º	4º
Meta 1					
Meta 2					

13) Metodologia

- Descrever quais serão os métodos utilizados para a realização das atividades na Organização da Sociedade Civil durante a vigência da parceria.

14) Custos:

- Descrever quais os custos que a Organização da Sociedade Civil a partir da execução da parceria.

15) Capacidade do proponente

- Descrever recursos humanos e a estrutura física para a execução do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
DO PLANO DE TRABALHO



PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Artigo 20 do Decreto Municipal xxx)

1 – DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome:		CNPJ:	
Logradouro:			
Bairro:	Cidade:		CEP:
E-mail da Instituição:		Home Page	
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3	

2 – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PELA PROPONENTE

Nome:			CPF:
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo:	Função:
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro:	Cidade:		CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:	

2.1 – DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome:			CPF:
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo:	Função:
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro:	Cidade:		CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



3 – OBJETO DA PARCERIA

4 - Período de execução

Início:

Término:

5 – Público alvo

Início:

Término:

6 - Justificativa com a descrição da realidade objeto da parceria

7 – OBJETIVOS

7.1 – Objetivo Geral da Proposta:

7.2 – Objetivos Específicos da Proposta:

8 –DAS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS

9 – DOS INDICADORES – AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

10 - ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO DO OBJETO – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UND.	QTDE	INICIO	TERMINO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

11 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal da **XXXXXXXXXX**, declaro, para fins de prova

junto a Prefeitura Municipal de Laranja da Terra -ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Laranja da Terra – ES, _____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente

12 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO.

Laranja da Terra– ES, _____ de _____ de 2025.

XXXX
Secretario Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

